

DECLARAÇÃO ADUANEIRA

DIFERENÇAS ENTRE DIR, DSI E DI



ANÁLISE COMPARATIVA

DIR

SISCOMEX Remessa

IN RFB nº
1.737/2017

Importações até
US\$ 3.000

Realizada apenas
por empresas
courier ou Correios

DSI

SISCOMEX
Importação

IN SRF nº 611/2006

Importações até US\$
3.000

Realizada também
por importador ou
representante legal

DI

SISCOMEX
Importação

IN SRF nº 680/2006

Importações acima
de US\$ 3.000

Realizada também
por importador ou
representante legal



DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE REMESSA (DIR)

Na importação de encomendas internacionais, via de regra, é utilizada a Declaração de Importação de Remessa (DIR) registrada no sistema Siscomex Remessa. A opção pelo despacho aduaneiro com base em DIR será automática para as encomendas internacionais que se enquadrem nos requisitos de utilização da declaração. Não há interação direta do contribuinte com o sistema, sendo a interface realizada pelos Correios (ECT) e pelas empresas de courier.



HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO DIR

Poderão ser despachados por DIR:

Bens importados por pessoa física ou jurídica
em caráter definitivo de até US\$ 3.000,00

Medicamentos importados por pessoa física
para uso próprio ou individual, até US\$
10.000,00

Documentos, sem limite de valor



DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPORTAÇÃO (DSI)

Caso não se enquadrem nos requisitos para registro de DIR, ou por opção do destinatário, as encomendas poderão ter seu despacho de importação processado mediante registro de DSI no Siscomex Importação, o que poderá ser feito pelo importador ou por seu representante legal. É dispensada a prévia habilitação do destinatário para operação nesse sistema.



HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO DSI

A DSI poderá ser registrada:

Para encomendas de bens com valor total de até US\$ 3.000,00, nos termos e condições do Regime de Tributação Simplificada (RTS)

Para encomendas de bens com valor total de até US\$ 10.000,00, importados com isenção pelo CNPq ou por cientistas, pesquisadores ou entidades sem fins lucrativos, devidamente credenciados, sem destinação comercial



DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO (DI)

Caso não se enquadrem nos requisitos para registro de DIR ou DSI, ou por opção do destinatário, as encomendas poderão ter seu despacho de importação processado mediante registro de DI no Siscomex Importação. É destinada aos bens transportados como encomenda internacional cujo destinatário seja pessoa jurídica com estabelecimento no País e que devam ser submetidos ao regime comum de importação.



HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO DI

O registro da DI é facultativo nas importações até US\$ 3.000 e obrigatório nas importações acima desse valor

É aplicável, por exemplo, nas admissões temporárias, no regime de entreposto aduaneiro, importação para consumo, etc



**FICOU COM ALGUMA DÚVIDA?
DEIXE SEU COMENTÁRIO OU ENTRE
EM CONTATO CONOSCO**



Site: www.marcioavila.adv.br
E-mail: advocacia@avilabastos.adv.br
Linkedin: Márcio Ávila